



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PROJETO DE LEI Nº 1.645/2013.

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 2.039/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANGELO DE CAMPOS TAVARES, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Altera dispositivos do inciso I e II do Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.039/2013, que passará a ter a seguinte redação:

“**Art.1º**.....
.....

I - dispensa de 100% (cem por cento), para pagamento somente a vista para os devedores ou terceiros interessados que requererem até 19 de dezembro de 2013;

II - dispensa de 80% (oitenta por cento), para parcelamento dos débitos, para os devedores ou terceiros interessados que requererem até 19 de dezembro de 2013;

.....”

Art. 2º- Revoga o inciso III do Art. 1º da Lei Municipal nº. 2.039/2013.

Art. 3º- As demais disposições da Lei Municipal nº. 2.039/2013 permanecerão em vigor.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal nº. 2.039/2013, com as alterações da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, Em 16 de setembro de 2013.

ANGELO DE CAMPOS TAVARES
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.645/2013, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 2.039/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Consoante se depreende no art. 11 da Lei Complementar n.º 101/2000 “Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e **efetiva arrecadação** de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.”

Como é de conhecimento dos Nobres Edis a população, teve uma participação ativa nas negociações que ocorreu no período de janeiro/2013 a julho/2013. Sendo assim esta será mais uma oportunidade para que estes possam negociar ou renegociar seus débitos.

Assim, não apenas pode como deve o Município tomar todas as medidas cabíveis no sentido de efetivamente arrecadar todos os tributos de sua competência, demonstrando assim a necessidade da aprovação da presente norma para concretizar o mandamento legal citado.

O presente Projeto ao conceder dispensa exclusivamente dos encargos incidentes sobre os tributos e não destes, efetivamente dará maior ensejo à arrecadação dos mesmos.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 16 de setembro de 2013

ANGELO DE CAMPOS TAVARES
Prefeito Municipal em Exercício